

LEI COMPLEMENTAR Nº 78, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

Publicada no Diário Oficial nº 3.607

Dispõe sobre prazos para encaminhamento das normas referentes às Diretrizes Orçamentárias, ao Plano Plurianual e ao Orçamento Anual.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Incumbe ao Chefe do Poder Executivo protocolizar na Assembleia Legislativa:

- I - até 15 de setembro, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - até 15 de novembro, o Projeto de Lei do Plano Plurianual e o da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. No primeiro e no último ano do exercício do mandato, as datas fixadas neste artigo são prorrogadas, respectivamente, para 15 de outubro e 30 de novembro.

Art. 2º Incumbe à Assembleia Legislativa encaminhar para a sanção do Chefe do Poder Executivo, até o encerramento do respectivo ano da sessão legislativa, os Autógrafos relativos aos Projetos de que trata esta Lei.

*Art. 2º-A. Excepcionalmente, no exercício de 2012, são protocolizados na Assembleia Legislativa:

- I - até o dia 15 de outubro, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - até 30 de novembro, o Projeto da Lei Orçamentária Anual referente a 2013.

**Art. 2º-A acrescentado pela Lei Complementar nº 82, de 22/08/2012.*

Art. 3º Revoga-se a Lei Complementar 43, de 30 de dezembro de 2005.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de abril de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado